



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 CONTRATO PARA Contratação para prestação de serviço de fornecimento de alimentação e bebida, tipo buffet para atender aproximadamente 100 pessoas, no dia 30 de maio do corrente ano, no horário a partir da 11:00hs, com local e estrutura, para atender a Câmara Municipal de Monte Alegre, a qual sediará o Primeiro Encontro dos Vereadores Municipais da Sub Região da Calha Norte, que entre si fazem a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará e a Empresa Paulo Nonato Brone Lima 20637586204.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. Franceane Jardina de Vasconcelos, brasileira, união estável, residente e domiciliado na Passagem Dom Pedro I, nº 66, bairro Surubejú, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 338.634.902-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1905662, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no biênio 2017-2018, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PAULO NONATO BRONE LIMA 20637586204**, com sede na Rua Mendonça Furtado, nº 199, Bairro Pajuçara, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 29.879.150/0001-07, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Paulo Nonato Brone Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Mendonça Furtado, nº 199, bairro Pajuçara, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 206.375.862-04, portadora da Carteira de Identidade nº 7230404, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 008/2019, do Processo Administrativo nº 0122019, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24; inciso II da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, à Proposta e às



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0122019, Dispensa de Licitação nº 008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação para prestação de serviço de fornecimento de alimentação e bebida, tipo buffet para atender aproximadamente 100 pessoas, no dia 30 de maio do corrente ano, no horário a partir da 11:00hs, com local e estrutura, para atender a Câmara Municipal de Monte Alegre, a qual sediará o Primeiro Encontro dos Vereadores Municipais da Sub Região da Calha Norte, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0122019.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos objetos desta aquisição.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EVENTO

O evento, para cuja realização são contratados os serviços de buffet, é o Primeiro Encontro dos Vereadores Municipais da Sub Região da Calha Norte, e contará com a presença de aproximadamente 100 pessoas.

Parágrafo único. O evento realizar-se-á no horário indicado no caput da cláusula 2ª, devendo o serviço de buffet ser prestado até as 14:00 horas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado,
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
- d) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo o serviço iniciar-se às 11:00 e terminar às 14:00 horas.
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) fornecer aos convidados da CONTRATANTE produtos de qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza,
- f) ornamentação do salão, fornecendo toalhas e enfeites de mesa, pratos, copos, taças, talheres, bandejas e demais utensílios, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço;
- g) fornecer garçons e copeiros para a prestação do serviço ora contratados.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

O serviço contratado no presente Contrato será remunerado pela quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) devendo ser pago em dinheiro ou cheque, até a data de 07 de junho de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente contrato, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019, 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pela servidora Tailana da Silva Santos designada pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, Estado do Pará, 29 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
Franceane Jardina de Vasconcelos

PAULO NONATO BRONE LIMA 20637586204
Paulo Nonato Brone Lima

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: